



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.657, de 27 de fevereiro de 2002.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a A.P.A.E.- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a A.P.A.E. - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo Único. A minuta do Convênio de que trata o caput deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

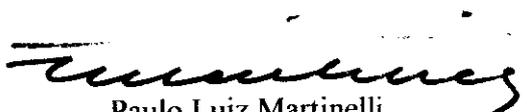
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

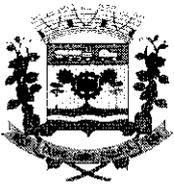
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de abril de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1505, de dezessete de dezembro de 1998.

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de Convênio que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **LUIZ ANTONIO BRAZ**, brasileiro, casado, médico - C.R.M. no. 40.963, portador do R.G. no. 7.526.523 - SSP/SP e C.P.F. no. 042.727.728-50, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista**, representada pela sua Presidente **MARIA DE LOURDES DO PRADO BIAZZI**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº 11.284.080, e CPF nº 962.983.758-72, residente e domiciliada na Avenida João XXIII, 199, Jardim Paulista, na cidade de Campo Limpo Paulista, de acordo com a Lei Municipal no. \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que revogou a Lei Municipal nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e protocolado no. 2198/02, de 18/02/02, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura, atendendo o disposto no artigo 130, IV da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizada pela Lei no. \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, compromete-se a ceder profissionais técnicos à APAE, limitados ao valor, inclusos os encargos sociais, de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) na data da assinatura do presente Convênio, bem como a demanda de alimentação escolar, passe escolar e combustível, limitado a 500 (quinhentos) litros por mês.

### PARÁGRAFO ÚNICO

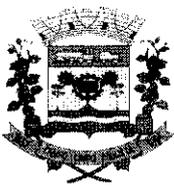
Esta Convênio será revisto anualmente pelos partícipes;

### CLÁUSULA SEGUNDA

Dá-se a este Convênio, somente para efeito contratual, o valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais) para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme cláusulas sétima e oitava.

### CLÁUSULA TERCEIRA





A Prefeitura se obriga a ceder, sem quaisquer ônus, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, além dos profissionais técnicos citados na Cláusula Primeira, as funcionárias que irão ocupar o cargo de Diretora – Pedagógica e Terapeuta Ocupacional, contratados por ela, a fim de desenvolverem as atividades inerentes aos cargos, objetivando uma melhoria na coordenação de todo o trabalho a ser desenvolvido na Entidade, promovendo, dessa forma, o perfeito e adequado ajustamento do excepcional junto à sociedade.

## CLÁUSULA QUARTA

A Associação se obriga:

4.1 – Contratar por si, ou em regime de Cooperativa, profissionais e pessoal técnico adequado para assistência aos excepcionais, complementando a mão-de-obra cedida pela Prefeitura, a fim de desenvolver um programa de educação, desenvolvimento e ajustamento do excepcional junto à comunidade;

4.2 – Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e professores especializados;

4.3 – Instruir, orientar e determinar o trabalho dos demais servidores;

4.4 – Responsabilizar pelos encargos trabalhistas e previdenciários, advindos das contratações estipuladas no item 4.1, se for o caso;

4.5 – Proceder ao atendimento das crianças, compreendendo as áreas técnicas e psico-pedagógicas.

## CLÁUSULA QUINTA

A PREFEITURA somente se responsabilizará pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos servidores por ela cedidos à APAE.

## CLÁUSULA SEXTA

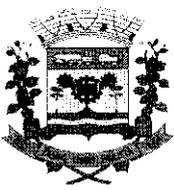
6.1 – No caso de afastamento dos profissionais técnicos e servidores cedidos à APAE, por qualquer motivo, a PREFEITURA providenciará sua substituição para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

6.2 – A PREFEITURA substituirá o profissional técnico que não estiver desempenhando a contento suas funções, quando solicitados pela APAE.

## CLÁUSULA SÉTIMA

*Alves*





# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

O presente convênio terá duração de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado nas mesmas condições até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula oitava.

## CLÁUSULA OITAVA

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo.

## CLÁUSULA NONA

O presente CONVÊNIO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A ASSOCIAÇÃO se obriga:

10.1 – Manter sempre atualizado o prontuário do aluno e o arquivo da Instituição;

10.2 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o aluno para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;

10.3 – Atender os alunos e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste CONVÊNIO;

10.4 – Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;

10.5 – Notificar a PREFEITURA de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

10.6 – Atender prioritariamente os alunos carentes;

10.7 – Manter cadastro atualizado da Associação junto à PREFEITURA;

10.8 – Enviar mensalmente à PREFEITURA, relatório das atividades desenvolvidas, bem como da frequência dos profissionais técnicos, gastos com alimentação escolar, passe escolar e combustível.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

*[Handwritten signature]*





# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

Os termos deste Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante prévia autorização legislativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dois.

**LUIZ ANTONIO BRAZ**  
Prefeito Municipal

Presidente da Associação de Paes e Amigos  
Dos Excepcionais – APAE

*Luiz*

